



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1135, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de junho de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) de quaisquer tributos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de junho de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

(PUBLICADA NOVAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO POR INTERESSE DA MUNICIPALIDADE).

Código Localizador: JOONHM8P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1162, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Meridiano autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Meridiano, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Fernandópolis/SP, a saber:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	64020
02	01	64021
03	01	64022
04	01	64023
05	01	64024
06	01	64025
07	01	64026
08	01	64027
09	01	64028
10	01	64029
11	01	64030
12	01	64031
13	01	64032
14	01	64033
15	01	64034
16	01	64035
17	01	64036
18	01	64037
19	01	64038
20	01	64039
01	02	64040
02	02	64041

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
07	05	64110
08	05	64111
09	05	64112
10	05	64113
11	05	64114
12	05	64115
13	05	64116
14	05	64117
15	05	64118
16	05	64119
17	05	64120
18	05	64121
19	05	64122
20	05	64123
21	05	64124
22	05	64125
01	06	64126
02	06	64127
03	06	64128
04	06	64129
05	06	64130
06	06	64131



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

03	02	64042
04	02	64043
05	02	64044
06	02	64045
07	02	64046
08	02	64047
09	02	64048
10	02	64049
11	02	64050
12	02	64051
13	02	64052
14	02	64053
15	02	64054
16	02	64055
17	02	64056
18	02	64057
19	02	64058
20	02	64059
01	03	64060
02	03	64061
03	03	64062
04	03	64063
05	03	64064
06	03	64065
07	03	64066
08	03	64067
09	03	64068
10	03	64069
11	03	64070
12	03	64071
13	03	64072
14	03	64073
15	03	64074
16	03	64075
17	03	64076
18	03	64077
19	03	64078
20	03	64079
01	04	64080
02	04	64081
03	04	64082

07	06	64132
08	06	64133
09	06	64134
10	06	64135
11	06	64136
12	06	64137
01	07	64138
02	07	64139
03	07	64140
04	07	64141
05	07	64142
06	07	64143
07	07	64144
08	07	64145
09	07	64146
10	07	64147
11	07	64148
12	07	64149
13	07	64150
14	07	64151
15	07	64152
16	07	64153
17	07	64154
18	07	64155
19	07	64156
20	07	64157
01	08	64158
02	08	64159
03	08	64160
04	08	64161
05	08	64162
06	08	64163
07	08	64164
08	08	64165
09	08	64166
10	08	64167
11	08	64168
12	08	64169
01	09	64170
02	09	64171
03	09	64172



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

04	04	64083
05	04	64084
06	04	64085
07	04	64086
08	04	64087
09	04	64088
10	04	64089
11	04	64090
12	04	64091
13	04	64092
14	04	64093
15	04	64094
16	04	64095
17	04	64096
18	04	64097
19	04	64098
20	04	64099
21	04	64100
22	04	64101
23	04	64102
24	04	64103
01	05	64104
02	05	64105
03	05	64106
04	05	64107
05	05	64108
06	05	64109

04	09	64173
05	09	64174
06	09	64175
07	09	64176
08	09	64177
09	09	64178
10	09	64179
11	09	64180
12	09	64181
13	09	64182
14	09	64183
15	09	64184
16	09	64185
17	09	64186
18	09	64187
01	10	64188
02	10	64189
03	10	64190
04	10	64191
05	10	64192
06	10	64193
07	10	64194
08	10	64195
09	10	64196
10	10	64197
11	10	64198
12	10	64199

Art. 2º - As doações a que se referem a presente Lei serão feitas para que a **CDHU** destinem os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com os registros dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único – As doações serão irrevogáveis e irretroatáveis, salvo se for dado aos imóveis destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura do Município do município se obrigará, nas Escrituras de Doações, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 4º - A Prefeitura do Município doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doações, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Das Escrituras de Doações deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código validador: +VMP0Z/H



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1163, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1132 de 09/06/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário	0271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1163	Projeto FID - PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO USO

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 2.584.527,29 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

021001	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO						
	27 812 0271 1163 0000 PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO USO						
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$						3.800,00
	100.125 - Projeto FID						
	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$						42.328,95
	100.125-Projeto FID						
	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$						2.538.398,34
	100.125-Projeto FID						
	TOTAL.....R\$						2.584.527,29

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	10 301 0102 2019 0001 PAB FIXO						
106	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$						20.000,00
	300.100-Atenção Básica						
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR						
	12 306 0104 2028 0004 MERENDA EMEI						
224	3.3.90.30.00 Material de ConsumoR\$						20.000,00
	100.099-Merenda Escolar Federal						
	12 306 0104 2028 0005 MERENDA ESCOLAR						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

227	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$	30.000,00
	100.099-Merenda Escolar Federal		
	TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR.....	R\$	2.654.527,29

Art. 4º - Os créditos aberto na forma dos arts. 2º e 3º da presente Lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - por conta de repasse proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para execução do Projeto "Parque Ecológico de Múltiplo Uso" conforme PROCESSO SJDC nº 000.134/2015.....R\$ **2.584.527,29**

b)- anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10 301 0102 2019 0001 PAB FIXO		
104	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$	20.000,00
	300.100-Atenção Básica		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12 365 0124 1135 000 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI		
173	4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....	R\$	40.000,00
	210.000 Educação Infantil		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$	10.000,00
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	2.654.527,29

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código validador: HPDUG2W9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 9 de 12

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1949, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

(Dispõe sobre a aprovação de Loteamento de Extensão Urbana que especifica)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que **CARLOS ELI GONÇALVES** – portador do RG. nº 18.194.161-SSP/SP - CPF/MF. nº 086.742.558-09, de acordo com a Lei Municipal nº 926, de 23/08/2011, com introdução de dispositivos adicionais pelas Leis nºs 1001, de 06/08/2013 e nº 1019, de 05/11/2013, apresentou requerimento protocolado nesta repartição sob nº 073/2017, pleiteando aprovação final do Projeto de Loteamento denominado “Parque Gramadão” localizado na Fazenda Marinheiro de Cima, Rodovia Euclides da Cunha-SP-320 - Km 535.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 65, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Meridiano, versa que é atribuição do Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia desta municipalidade emitiu parecer técnico e favorável à aprovação do pleiteado loteamento.

CONSIDERANDO ainda e finalmente que o referido loteamento é muito importante para a expansão do núcleo urbano, habitacional, comercial, etc. do Município de Meridiano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado definitivamente o **LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO** de propriedade da **CARLOS ELI GONÇALVES**, localizado na Fazenda Marinheiro de Cima, Rodovia Euclides da Cunha-SP-320 - Km 535, constituído do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 57.012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP., com área total e loteada de 238.460,00m², sendo composto e distribuído da seguinte forma:

Serviços topográficos	R\$ 2.300,00
Aberturas de ruas	R\$ 3.500,00
Galeria pluvial-geral	R\$ 165.053,00
Rede de distribuição de água	R\$ 121.400,00
Guias e sarjetas	R\$ 176.000,00
Execução de pavimentação ou pedregulhamento ou solo brita ou material equivalente nas ruas	R\$ 112.840,00
Rede elétrica/iluminação	R\$ 322.500,00
TOTAL	R\$ 903.593,00

conforme aprovação pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, em consonância com o Certificado GraprohAB e Termo de Compromisso nº 547/2015, que ficam fazendo partes integrantes do presente Decreto, estando em conformidade com a Certidão de Diretrizes do Uso do Solo e Projetos previamente aprovados por esta Prefeitura Municipal.

Decreto nº 1949

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 2º - O loteador deverá executar as obras de infraestrutura urbana em conformidade com os projetos, memoriais, planilha e cronograma aprovados, no prazo máximo previsto na Lei Municipal nº 926, de 23/08/1911, devendo requerer Alvará para o início da implantação das infraestruturas e urbanização para que haja o acompanhamento do setor competente quanto a execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumpridas integralmente as exigências constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Após concluídas as obras o proprietário do loteamento deverá solicitar a vistoria para a emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras para obter a aprovação definitiva, por parte da Prefeitura Municipal, de toda infraestrutura que está obrigado a realizar, devendo o Setor de Engenharia atestar a conclusão das mesmas.

Art. 3º - Constitui obrigação do loteador a implantação no LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE GRAMADÃO, das seguintes obras de infraestrutura urbana: serviços topográficos, abertura de ruas, execução de galeria pluvial geral, rede distribuidora de água, guias e sarjetas, Execução de Pavimentação ou pedregulhamento ou solo brita ou material equivalente nas ruas e Rede elétrica/iluminação, **perfazendo o valor total orçado, conforme cronograma físico financeiro apresentado de R\$ 903.593,00 (novecentos e três mil, quinhentos e noventa e três reais).**

§ 1º - Como garantia da execução das obras de que trata o “caput” deste artigo, no prazo fixado no artigo 2º, o proprietário oferece os seguintes lotes de terreno integrantes do Loteamento Parque Gramadão, a saber:

Quadra	Lote	Tamanho	Valor
I	11	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	12	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	13	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	16	600,00m ²	R\$84.000,00
I	17	600,00m ²	R\$84.000,00
I	18	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	19	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	20	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
J	9	600,00m ²	R\$84.000,00
J	16	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
J	17	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
J	18	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
TOTAL			R\$ 1.008.000,00

(UM MILHÃO E OITO MIL REAIS)

§ 2º - Fica sob a responsabilidade e a expensas do proprietário do loteamento, as despesas com os registros dos lotes, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 06 (seis) meses da data da publicação deste Decreto.

Decreto nº 1949

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 20 de fevereiro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, conforme dispõe o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de março de 2017

Ano III | Edição nº 318

Página 12 de 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL
MERIDIANO
WWW.MERIDIANO.SP.GOV.BR
CNPJ: (MF) 45.116.092/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 002/2017 – SME

A Secretaria Municipal de Educação de Meridiano, através de sua representante legal, a Senhora Lilian Cristina Fazan, CONVOCA, com base na classificação do Concurso Público nº 001/2015 – Área Educação, promovido pelo MGA CONCURSOS, homologado em 25 de fevereiro de 2016 e no Decreto nº 1895 de 01 de março de 2016, que autoriza a contratação de professores por Tempo Determinado, os candidatos abaixo relacionados, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, nas funções de Professor de Educação Básica I – PEB I, a comparecerem à sede da **Secretaria Municipal de Educação, situada à rua João do Nascimento Costa, nº 1845, Jardim Santo Antonio, Meridiano-SP, no dia 20 de março (segunda-feira), às 09:00 (nove) horas**, para atribuição de classes e/ou aulas na função atividade docente e/ou abertura de portaria/contrato para SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS, através de Processo Seletivo nº 003/2017, conforme segue:

CARGO	CANDIDATO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ED. BÁSICA I – PEB I	ALIADINA JOVANINE DE JESUS DE SOUZA	30.194.454-4	3º
ED. BÁSICA I – PEB I	ALINE CAROLINA BONFADINI ZAGO	40.091.645-9	4º
ED. BÁSICA I – PEB I	MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	41.542.578-5	5º
ED. BÁSICA I – PEB I	RAFAELA CRISTIANE DA SILVA PEDROSO	47.716.385-3	6º
ED. BÁSICA I – PEB I	CAROLINE DE SÁ MARTINS	48.329.529-2	7º
ED. BÁSICA I – PEB I	ANA PAULA PEREIRA FLORES	23.526.787-9	8º

OBSERVAÇÃO:

- TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR MUNIDOS DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR E/OU MAGISTÉRIO, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO CONCURSO 001/2015 – ÁREA EDUCAÇÃO, PARA CADA CARGO.
- DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA VERIFICAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, SE HOUVER.
- O NÃO COMPARECIMENTO SIGNIFICA O DESINTERESSE EM ASSUMIR SALA EM CARÁTER TEMPORÁRIO/POR TEMPO DETERMINADO, FICANDO, PORÉM, GARANTIDO A SUA CLASSIFICAÇÃO PARA POSSÍVEL VAGA EM CARÁTER EFETIVO.

Meridiano, 13 de março de 2017.

LILIAN CRISTINA FAZAN
Secretária Municipal de Educação de Meridiano

Código validador: WAW68B7K